



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 120/2023

**Ementa:** Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 9.204.000,00.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 9.204.000,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 9.204.000,00. Cumpre salientar que o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Finanças; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Mobilidade Urbana; de Habitação; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de Educação, Ciência e Tecnologia; de Obras; de Saúde; de Cultura e de Esporte e Lazer. Imperioso destacar que perante as Secretarias de Finanças; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Mobilidade Urbana; de Habitação; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Obras; de Saúde; de Cultura e de Esportes e Lazer, os referidos remanejamentos e transposição serão fundamentais para reforçar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da folha de pagamento dos servidores. Outrossim, as transposições perante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia objetivam o pagamento dos servidores; a reforma dos telhados de duas unidades escolares; a aquisição de serviços e manutenção predial não contemplados em contratos e, ainda, a compra de mobiliário para as unidades escolares. A transposição solicitada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social será necessária para atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, que buscam auxílio nas unidades de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, aos Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Convivência Social — CCS. No tocante à Secretaria de Saúde, a transferência objetiva garantir despesas com ações e serviços de saúde, em conformidade com as políticas do SUS, no âmbito da vigilância Sanitária da Saúde. Por fim, ressalto que os recursos para cobertura do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações. Considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento da transposição e da transferência de dotações orçamentárias será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Finanças; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Mobilidade Urbana; de Habitação; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de Educação, Ciência e Tecnologia; de Obras; de Saúde; de Cultura e de Esporte e Lazer.

Assim, perante as Secretarias de Finanças; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Mobilidade Urbana; de Habitação; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de Obras; de Saúde; de Cultura e de Esportes e Lazer, os referidos remanejamentos e transposição serão fundamentais para reforçar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da folha de pagamento dos servidores.

As transposições perante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia objetivam o pagamento dos servidores; a reforma dos telhados de duas unidades escolares; a aquisição de serviços e manutenção predial não contemplados em contratos e, ainda, a compra de mobiliário para as unidades escolares.

A transposição solicitada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social será necessária para atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, que buscam auxílio nas unidades de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, aos Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Convivência Social — CCS.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Na Secretaria de Saúde, a transferência objetiva garantir despesas com ações e serviços de saúde, em conformidade com as políticas do SUS, no âmbito da vigilância Sanitária da Saúde.

Por fim, ressalto que os recursos para cobertura do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações. Considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento da transposição e da transferência de dotações orçamentárias será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população,

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 120/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

**Vereador Dionata Domingues**  
Relator



